

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022.

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Valdelirio Locatelli da Cruz, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na cidade de Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.104.422/0008-82, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Rodrigo de Souza Osti, brasileiro, coordenador de negócios, residente e domiciliado no Município de Curitiba – PR, titular do CPF nº 063.xxx.xxx-01, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações e o Edital do Processo Licitatório inexistência nº. 01/2022, pelas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS) E PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC, CONTENDO LIVRO DIDÁTICO INTEGRADO, APRENDE BRASIL DIGITAL, ACESSORIA PEDAGÓGICA, HÁBIL – SISTEMA DE AVALIAÇÃO POSITIVO, SIMEB-SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL DO BRASIL E LETRIX DESAFIOS DE APRENDIZAGEM, CONFORME DESCRIÇÃO E VALORES CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO 37/2022 – INEXIGIBILIDADE 01/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS - DO PREÇO

2.1 - O preço total dos itens adjudicado e serviços contratados é de R\$ 83.592,40 (oitenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

2.2 - O pagamento será efetuado, até o 10 (décimo) dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de produtos adquiridos e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestado pelos fiscais do Contrato/Ata, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

2.2.1 - Antes de efetuar o pagamento à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas no Edital e neste Contrato.

2.2.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

2.2.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolver lá, para as devidas correções.

2.2.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2.2.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

2.2.7 - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

DO REAJUSTAMENTO

2.3 - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.4 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Despesa	Elemento/Código.	Descrição
42	3.3.90.39.65	Serviço de Apoio ao Ensino

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência deste Instrumento terá início a partir de sua assinatura e término no dia 31/12/2023, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração pública nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

4.1 - Realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos no Edital e no Contrato/Ata, sendo que a entrega dos materiais será em no máximo até 25 dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os objetos fornecidos.

4.3 - responsabilizar-se pela entrega dos serviços/materiais nos prazos estipulados, refazendo/substituindo os objetos rejeitados pela fiscalização do contrato no prazo máximo de 10(dez) dias do comunicado.

4.4 - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

4.5 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

4.6 - responder civil e criminalmente pelos atos e danos sofridos pelos seus colaboradores e, também, os praticados pela contratada e colaboradores a terceiros.

4.7 - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, estadia, e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

4.8 - manter, obrigatoriamente, um canal de comunicação disponível para solicitações, reclamações, comunicados etc. entre contratante e contratado.

4.9 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato.

4.10 - Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

4.11 – Estão incluídos no presente contrato além do fornecimento dos livros didáticos integrados para alunos e professores:

- o ambiente virtual de aprendizagem (aprende Brasil digital), com conteúdo educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores;
- consultoria e assessoria pedagógica – encontros presenciais e/ou a distância para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordam as metodologias de ensino para educação infantil e para o ensino fundamental e tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos personalizados.
- Hábile – avaliação externa de aprendizagem;
- simeB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) – ferramenta de acompanhamento da gestão e dos resultados educacionais do município;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

5.1 - Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital, através da Secretária da Pasta Municipal, fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar todas as etapas da Licitação, a execução/entrega efetiva dos serviços licitados, exigir qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital, seus anexos e do Contrato aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

5.2 - Efetuar os pagamentos através do departamento financeiro.

5.3- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

6.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

6.3 - As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

6.4 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o 10º (décimo) dia; b) rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso.

6.5 - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas do contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 - As penalidades previstas na Clausula sexta poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.8 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

6.9 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.5, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

6.10 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

6.11 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

6.12 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

7.3 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços.

7.4 - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 01/2022, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado os fiscais do Contrato/Ata para acompanhar e fiscalizar, desde a elaboração do Edital e todas as etapas das licitações e fazes relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo anotar tudo em registro próprio.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 – A empresa contratada fica dispensada da apresentação da garantia em caução.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

13.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.5 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.6 - É facultado o Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.7 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93. 13.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado.

13.8 - O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo 1º. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- e) A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais.
- o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

Parágrafo 2º. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) O Edital e anexos do Processo Licitatório 01/2022 ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá – SC, 18 de Novembro de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

ADEMIR EUGENIO WEBER
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Giamili Rossoni Turmina - _____

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17.879-B